

第 90/2022 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 90/2022

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（五）項及第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第六條（三）項及第九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《照顧者津貼先導計劃規章》。

二、本批示自二零二二年十二月一日起生效。

三、本批示的效力於二零二三年十一月三十日終止。

二零二二年十一月二十四日

社會文化司司長 歐陽瑜

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugada com a alínea 3) do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2022.

3. O presente despacho cessa a produção dos seus efeitos em 30 de Novembro de 2023.

24 de Novembro de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

附件
照顧者津貼先導計劃規章第一條
標的

本規章制定照顧者津貼先導計劃的一般規定。

第二條
宗旨

照顧者津貼（下稱“津貼”）屬於一項旨在向經濟條件薄弱、且在生活自理方面具長期及密集照顧需要的人士提供的特別援助金，以關懷其生活照顧上的需要。

第三條
受惠人

一、同時符合下列要件者，為津貼的受惠人：

- (一) 持有有效的澳門特別行政區永久性居民身份證；
- (二) 最近十八個月連續居住在澳門特別行政區；

ANEXO

Regulamento do Projecto-Piloto do
Subsídio para Cuidadores

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as disposições gerais sobre o Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores.

Artigo 2.º

Objectivo

O subsídio para cuidadores, doravante designado por subsídio, é um subsídio especial concedido a indivíduos com reduzidos recursos económicos e que, quanto ao autocuidado, necessitem de recorrer a cuidados continuados e intensivos, de modo a atender às suas necessidades de cuidados na vida.

Artigo 3.º

Beneficiário

1. O indivíduo que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos, é considerado beneficiário do subsídio:

- 1) Ser titular do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, válido;
- 2) Ter tido residência ininterrupta na RAEM nos últimos 18 meses;

(三) 處於殘疾或長期卧床狀況，且根據自理能力缺損程度評估，其依賴程度達到本規章所定的指標；

(四) 為被照顧者，其在澳門特別行政區的家庭居所接受同住親屬的照顧；

(五) 通過家團經濟狀況評估。

二、在例外情況下，上款(二)項的要件可獲社會工作局(下稱“社工局”)局長以批示豁免。

第四條 殘疾及長期卧床

一、符合下列條件的被照顧者，視為處於上條第一款(三)項所指的殘疾狀況，但不影響第十五條規定的適用：

(一) 於二零二二年十一月十五日或之前根據第3/2011號行政法規《殘疾分級分類評估、登記及發證制度》的規定被評定屬下列殘疾類別和級別：

- (1) 智力殘疾達重度、極重度或其程度不分級別；
- (2) 自閉症達重度、極重度或其程度不分級別；
- (3) 肢體殘疾達重度、極重度或其程度不分級別。

(二) 登錄於社工局的評估結果有效。

二、上條第一款(三)項所指的長期卧床狀況為因身體功能缺損而不能在沒有他人或外物輔助下坐立。

三、為適用本規章的規定，根據對被照顧者的自理能力缺損程度所作的評估，其依賴程度達到下列指標：

(一) 屬第一款(一)項(1)分項及(2)分項所指者，達中度或以上；

(二) 屬第一款(一)項(3)分項及第二款所指者，達嚴重或以上。

四、對第二款及第三款所指狀況的評估由社工局或其指定的實體及方法進行。

3) Encontrar-se na situação de deficiência ou permanentemente acamado, cujo grau de dependência atingiu o previsto no presente regulamento, de acordo com a avaliação da capacidade de autocuidado;

4) Ser pessoa cuidada e estar dependente dos cuidados prestados pelo familiar com quem coabita na casa de morada de família na RAEM;

5) Ser aprovado na avaliação da situação económica do agregado familiar.

2. O requisito referido na alínea 2) do número anterior pode ser dispensado por despacho do presidente do Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, em situações excepcionais.

Artigo 4.º

Deficiência e acamado permanente

1. Considera-se que a pessoa cuidada se encontra na situação de deficiência prevista na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, quando preencha os seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º:

1) Ter sido avaliada como portadora de deficiência de tipos e graus abaixo indicados, até 15 de Novembro de 2022, inclusivé, de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão):

- (1) Deficiência intelectual de grau grave, profundo ou sem grau atribuído;
- (2) Autismo de grau grave, profundo ou sem grau atribuído;
- (3) Deficiência motora de grau grave, profundo ou sem grau atribuído.

2) Ser válido o resultado da avaliação registado no IAS.

2. A situação de estar permanentemente acamado prevista na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior refere-se à impossibilidade de realizar acções de sentar e levantar sem ser assistido por pessoa terceira ou objecto de apoio, devido à incapacidade funcional.

3. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, de acordo com a avaliação da capacidade de autocuidado da pessoa cuidada, o seu grau de dependência atinge o seguinte:

1) Grau moderado ou superior, nos casos previstos nas subalíneas (1) e (2) da alínea 1) do n.º 1;

2) Grau grave ou superior, nos casos previstos na subalínea (3) da alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2.

4. A avaliação das situações a que se referem os n.ºs 2 e 3 é realizada pelo IAS ou por entidade e métodos por este indicados.

第五條

照顧者

Artigo 5.º

Cuidador

一、為適用第三條第一款(四)項的規定，照顧者須同時具備下列要件：

- (一) 持有有效的澳門特別行政區居民身份證；
- (二) 年滿十六周歲；
- (三) 具有為被照顧者提供照顧的能力；
- (四) 屬被照顧者的家團成員。

二、在不影響上款(四)項規定的適用下，與被照顧者同住的下列親屬，亦可擔任照顧者：

- (一) 被照顧者的二親等內的旁系血親或姻親；
- (二) 被照顧者的三親等內的旁系血親或姻親；
- (三) 繼子或繼女。

第六條

家團經濟狀況評估

一、第三條第一款(五)項所指的家團經濟狀況評估是以被照顧者及其家團成員的收入及資產作為評估標的。

二、同時滿足下列條件者，視為已通過家團經濟狀況評估：

- (一) 家團每月總收入不超過第十九條第一款的附表所規定的上限；
- (二) 家團的銀行存款、現金及有價證券總值不超過第十九條第二款的附表所規定的上限；
- (三) 家團成員在澳門特別行政區內外合計除擁有一個居住用途的不動產外，並無擁有其他不動產，但具可接受的理由者不在此限。

三、不動產預約買賣的標的亦視作擁有上款(三)項所指的不動產。

四、本規章所指的家團，其組成適用第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第四條的規定。

1. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º, o cuidador tem de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Ser titular do bilhete de identidade de residente da RAEM, válido;
- 2) Ter completado 16 anos de idade;
- 3) Ter capacidade para prestar cuidados à pessoa cuidada;
- 4) Ser membro do agregado familiar da pessoa cuidada.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea 4) do número anterior, podem também assumir o cargo de cuidador os seguintes parentes que coabitam com a pessoa cuidada:

- 1) Parente ou afim no segundo grau da linha colateral da pessoa cuidada;
- 2) Parente ou afim no terceiro grau da linha colateral da pessoa cuidada;
- 3) Enteados.

Artigo 6.º

Avaliação da situação económica do agregado familiar

1. Os rendimentos e o património da pessoa cuidada e dos membros do seu agregado familiar constituem objecto de avaliação da situação económica do agregado familiar a que se refere a alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º.

2. Considera-se preenchido o requisito de avaliação da situação económica do agregado familiar, quando estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1) O total do rendimento mensal do agregado familiar, não exceda o limite máximo fixado no anexo constante do n.º 1 do artigo 19.º;
- 2) O total de depósitos bancários, numerário e valores das carteiras de títulos do agregado familiar, não exceda o limite máximo fixado no anexo constante do n.º 2 do artigo 19.º;
- 3) O total dos bens imóveis que os membros do agregado familiar possuam na RAEM e no exterior, não exceda mais do que um com finalidade habitacional, salvo razões atendíveis.

3. O imóvel objecto da promessa de compra e venda considera-se também como posse do imóvel a que se refere a alínea 3) do número anterior.

4. À composição do agregado familiar referido no presente regulamento, aplica-se o disposto no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica).

第七條

申請

- 一、津貼的申請應向社工局提出。
- 二、如被照顧者沒有合法代理人，申請可由照顧者提出。

第八條

申請所需文件

- 一、津貼的申請應附同下列文件或資料：
- (一) 經填妥的專用申請表；
- (二) 被照顧者及其家團成員，以及照顧者的身份證明文件影印本；
- (三) 被照顧者的家庭居所證明，尤其是水、電或電話費單影印本；
- (四) 用作收取津貼的澳門特別行政區銀行帳戶資料；
- (五) 合法代理人的身份證明文件影印本，以及能證實代理關係的文件，倘申請由代理人提出；
- (六) 有助分析及評估申請的文件，尤其包括：
- (1) 能顯示家團經濟狀況的資料；
- (2) 醫生證明，倘屬第四條第二款所指情況。
- 二、上款(四)項所指的銀行帳戶須由被照顧者或照顧者個人持有，又或兩者聯名持有，資料中須載有帳戶持有人的身份識別資料。

三、第一款(六)項(1)分項所指的資料尤其包括：

- (一) 家團成員的銀行帳戶的交易明細；
- (二) 能證明家團成員收入的文件，須屬下列任一類：
- (1) 由僱主實體發出的入息證明；
- (2) 由財政局發出的任職及工作收益紀錄證明書；

Artigo 7.º

Pedido

1. O pedido de atribuição do subsídio deve ser apresentado ao IAS.
2. O pedido pode ser apresentado pelo cuidador, caso a pessoa cuidada não tenha representante legal.

Artigo 8.º

Documentos necessários para a apresentação do pedido

1. O pedido de atribuição do subsídio deve ser apresentado com os seguintes documentos ou elementos:
- 1) Impresso próprio devidamente preenchido;
- 2) Fotocópias do documento de identificação da pessoa cuidada e dos membros do seu agregado familiar, bem como do cuidador;
- 3) Comprovativo do endereço da casa de morada de família da pessoa cuidada, nomeadamente, fotocópias da factura de água, de luz ou de telefone;
- 4) Informação relativa à conta bancária na RAEM, destinada à percepção do subsídio;
- 5) Fotocópia do documento de identificação do representante legal e documento que comprova a representação, caso o pedido seja apresentado pelo representante;
- 6) Documentos relevantes para a análise e avaliação do pedido, nomeadamente:
- (1) Informação que evidencia a situação económica do agregado familiar;
- (2) Atestado médico, quando se trate da situação prevista no n.º 2 do artigo 4.º
2. A conta bancária a que se refere a alínea 4) do número anterior deve ser detida, individualmente, pela pessoa cuidada ou cuidador, ou conjuntamente, por ambos, e a respectiva informação deve conter os elementos de identificação do titular ou titulares da mesma.
3. A informação a que se refere a subalínea (1) da alínea 6) do n.º 1 inclui, nomeadamente:
- 1) Discriminação das transacções das contas bancárias dos membros do agregado familiar;
- 2) Documento comprovativo de rendimentos dos membros do agregado familiar, o qual deve ser um dos seguintes:
- (1) Comprovativo do vencimento emitido por entidade empregadora;
- (2) Certidão do registo da inscrição para emprego e dos rendimentos colectáveis emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;

(3) 倘無法提供上兩分項所指的文件，則須提交經簽署的聲明書，其內須尤其列明未能提交的原因，以及倘有的收入資訊。

(三) 家團成員以下列名義領取給付的證明或銀行帳戶的交易明細：

(1) 社會保障基金給付的殘疾金、養老金或失業津貼；

(2) 退休基金會給付的退休金或撫恤金，又或其他實體給付的退休金；

(3) 社工局給付的經濟援助金；

(4) 不動產的租金。

(四) 家團成員個人或共同擁有的不動產的業權證明；

(五) 家團成員倘有的定期生活費聲明書。

四、上款(二)項(1)分項所指的文件內應載有受僱人的姓名、身份證明文件編號、職位及薪金，以及僱主或負責人的身份識別資料且該文件須經簽署或蓋章。

第九條

津貼金額及發放

一、津貼的每月金額為澳門元二千一百七十五元，由社工局指定的方式給付。

二、津貼每兩個月給付一次，每次給付的款項相等於兩個月的津貼金額。

三、申請獲批後，發放的津貼由社工局接收申請當月起計算。

四、受惠人不在所申報的家庭居所留宿的期間累計超出三十日，須按該超出的日數所占的比例在所發放的津貼款項內作扣除。

第十條

通報義務

當出現第十一條或第十二條所指的情事，受惠人、照顧者或其他家團成員須透過專用表通報社工局。

(3) Declaração assinada, da qual constam, nomeadamente, as razões que levam à falta de apresentação do respectivo comprovativo e, se houver, as informações sobre os rendimentos, caso não seja possível apresentar os documentos referidos nas subalíneas anteriores.

3) Comprovativo da percepção pelos membros do agregado familiar das seguintes prestações ou a discriminação das respectivas transacções das contas bancárias:

(1) Pensão de invalidez, pensão para idosos ou subsídio de desemprego pagos pelo Fundo de Segurança Social;

(2) Pensão de aposentação ou pensão de sobrevivência paga pelo Fundo de Pensões, ou pensão de aposentação paga por outra entidade;

(3) Subsídios pagos pelo IAS;

(4) Renda de imóveis.

4) Comprobativos da propriedade dos imóveis que os membros do agregado familiar possuem em nome individual ou colectivo;

5) Declaração de que os membros do agregado familiar recebe, periodicamente, prestações para o seu sustento, se houver.

4. Do documento referido na subalínea (1) da alínea 2) do número anterior, devem constar o nome, o número do documento de identificação, o cargo e o salário da pessoa empregada, os elementos de identificação da entidade empregadora ou responsável, bem como a assinatura ou o carimbo.

Artigo 9.º

Montante do subsídio e atribuição

1. O montante mensal do subsídio é de MOP 2 175, cabendo ao IAS designar as formas de pagamento.

2. O subsídio é pago de dois em dois meses, sendo o montante de cada prestação correspondente ao de dois meses de subsídio.

3. Após a aprovação do pedido, o subsídio a atribuir é calculado a partir do mês em que o IAS recebe o pedido.

4. Quando o número de dias acumulados que o beneficiário não pernoita na casa de morada de família exceda 30 dias, será deduzido proporcionalmente ao subsídio o montante correspondente ao número de dias excedentes.

Artigo 10.º

Dever de comunicação

Sempre que ocorram as circunstâncias a que se referem os artigos 11.º ou 12.º, o beneficiário, o cuidador ou outro membro do agregado familiar deve comunicar tal ocorrência ao IAS mediante impresso próprio.

第十一條
在家庭居所外留宿

一、受惠人在家庭居所外留宿，包括下列情況：

- (一) 離境澳門特別行政區；
- (二) 入住醫院；
- (三) 緊急入住或暫住於住宿設施；
- (四) 被強制留於監護設施。

二、上條所指的通報須在下列期間作出：

- (一) 屬上款(一)項至(三)項的情況，自該等狀況結束翌日起計十五日內；
- (二) 屬上款(四)項的情況，自該狀況出現翌日起計十五日內。

第十二條
與受惠人、照顧者或家團有關的改變

一、與受惠人、照顧者或家團有關的改變包括：

- (一) 家團組成改變；
- (二) 家團經濟狀況改變；
- (三) 居住狀況改變；
- (四) 受惠人的身體健康狀況改變；
- (五) 照顧者失去照顧受惠人的能力；
- (六) 照顧者的更換。

二、第十條所指的通報須在上款所指情事發生翌日起計的十五日內作出。

第十三條
中止發放

一、如受惠人根據第3/2011號行政法規的規定提出殘疾評估登記證的續期申請或就續期申請的決定提出重審申請，在相關申請待決期間，中止津貼的發放。

二、根據上款所指申請的結果，只要受惠人的殘疾狀況仍符

Artigo 11.º

Pernoitar fora da casa de morada de família

1. As situações em que o beneficiário pernoita fora da casa de morada de família compreendem, nomeadamente:

- 1) Saída da RAEM;
- 2) Internamento hospitalar;
- 3) Ingresso urgente ou temporário em equipamento com serviço de alojamento;
- 4) Permanência obrigatória em equipamento.

2. A comunicação referida no artigo anterior deve ser efectuada nos prazos seguintes:

- 1) Nas situações previstas nas alíneas 1) a 3) do número anterior, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao do termo das referidas situações;
- 2) Na situação prevista na alínea 4) do número anterior, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao do surgimento das referidas situações.

Artigo 12.º

Alterações relativas ao beneficiário, cuidador ou agregado familiar

1. As alterações das situações relativas ao beneficiário, cuidador ou agregado familiar compreendem, nomeadamente:

- 1) Alteração da composição do agregado familiar;
- 2) Alteração da situação económica do agregado familiar;
- 3) Alteração da situação habitacional;
- 4) Alteração da situação de saúde do beneficiário;
- 5) Perda da capacidade por parte do cuidador para prestar cuidados ao beneficiário;
- 6) Substituição do cuidador.

2. A comunicação referida no artigo 10.º é efectuada no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da ocorrência das circunstâncias previstas no número anterior.

Artigo 13.º

Suspensão da atribuição

1. Quando o beneficiário do subsídio tenha apresentado pedido de renovação do cartão de registo de avaliação de deficiência ou pedido de nova apreciação da decisão sobre o pedido de renovação nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 3/2011, é suspensa a atribuição do subsídio durante o período em que o respectivo pedido está pendente.

2. De acordo com o resultado do pedido a que se refere o número anterior, é retomada a atribuição do subsídio, incluindo o subsídio referente ao período de suspensão, desde que a situa-

合第四條第一款(一)項(1)分項至(3)分項所指類別和級別,以及第四條第三款所指的指標,津貼恢復發放,且中止的期間亦予計算。

第十四條 終止

一、如出現下列任一情況,終止津貼的發放:

(一)第四條第一款(二)項所指的評估結果的有效期屆滿,自該有效期屆滿的翌月起終止,但不影響上條第一款規定的適用;

(二)如第十二條第一款所指的情況導致第三條第一款或第六條第二款所指的任一要件不能滿足,自該事實發生的翌月起終止;

(三)受惠人死亡,自死亡的翌月起終止。

二、屬上款(三)項的情況,受惠人的合資格繼承人可申請提取尚未給付的款項;該申請須附同能證實該人具繼承資格的文件。

第十五條 例外情況

一、在二零二二年十一月十五日或之前根據第3/2011號行政法規規定的下列申請,在本規章生效之日仍處於待決狀況,社工局可以例外接受津貼的申請:

(一)殘疾評估登記證的首次申請,而當中涉及智力殘疾、自閉症或肢體殘疾的評估;

(二)基於殘疾狀況出現變化而提出的重新評估申請,但僅限於當中涉及智力殘疾、自閉症或肢體殘疾的評估。

二、在提出津貼申請時,已根據第3/2011號行政法規規定的下列申請仍處於待決狀況,社工局亦可以例外接受津貼的申請:

(一)殘疾評估登記證的續期申請,但僅限於該登記證在二零二二年十一月十五日或之前有效,且持證人所屬的殘疾類別為智力殘疾、自閉症或肢體殘疾,以及所屬的殘疾級別為重度、極重度或程度不分級別;

ção da deficiência do beneficiário continue a satisfazer o estipulado nas subalíneas (1) a (3) da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, relativo aos tipos e graus de deficiência e o previsto no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 14.º Cessaçã

1. Cessa a atribuição do subsídio sempre que se verifique uma das seguintes situações:

1) Quando terminar o prazo de validade do resultado de avaliação referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte àquele em que expira o referido prazo de validade, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior;

2) Caso, devido à situação prevista no n.º 1 do artigo 12.º, não seja possível a satisfação de qualquer um dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 3.º ou no n.º 2 do artigo 6.º, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte ao da ocorrência de tal facto;

3) Quando ocorra o falecimento do beneficiário, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte ao da sua morte.

2. Na situação prevista na alínea 3) do número anterior, o herdeiro hábil do beneficiário pode pedir o levantamento do montante das prestações não pagas, devendo tal pedido ser acompanhado do comprovativo da qualidade de herdeiro.

Artigo 15.º

Situações excepcionais

1. Quando os seguintes pedidos tenham sido apresentados nos termos do Regulamento Administrativo n.º 3/2011, até 15 de Novembro de 2022, inclusivé, e se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, o IAS pode, excepcionalmente, aceitar o pedido de atribuição do subsídio:

1) Primeiro pedido do cartão de registo de avaliação de deficiência, envolvendo a avaliação de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora;

2) Pedido de reavaliação devido à ocorrência de alterações à situação de deficiência, envolvendo apenas a avaliação de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora.

2. Quando os seguintes pedidos, que foram apresentados nos termos do Regulamento Administrativo n.º 3/2011, se encontrem pendentes aquando da apresentação do pedido de atribuição do subsídio, o IAS pode, excepcionalmente, aceitar também esse pedido:

1) Pedido de renovação do cartão de registo de avaliação de deficiência, aplicável apenas ao cartão de registo com validade até 15 de Novembro de 2022, inclusivé, cujo titular é portador de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora, de grau grave, profundo ou sem grau atribuído;

(二) 殘疾評估結果的重審申請，但僅限於重審所針對的殘疾評估結果源自一項於二零二二年十一月十五日或之前提出的殘疾評估登記證申請，且涉及智力殘疾、自閉症或肢體殘疾的評估。

三、在上兩款所指的情況下，津貼的發放取決於相關申請所涉的評估結果是否符合第三條第一款(三)項及第四條所規定的要件。

第十六條 不當收取的津貼

不當收取的津貼款項須於社工局指定的期間內向該局返還。

第十七條 申訴

社工局局长就津貼的發放所作的決定，利害關係人可自接獲通知之日起十五日內向社工局局长提出聲明異議，又或於三十日內向行政法院提出司法上訴。

第十八條 過渡規定

一、本規章適用於按下列章程提出、且在本規章生效之日仍處於待決狀況的申請：

(一) 社工局對外公開的《2021至2022年照顧者津貼先導計劃章程【適用於重度或極重度智力殘疾人士(包括程度不分級者)】》(2021年11月版)；

(二) 社工局對外公開的《2021至2022年照顧者津貼先導計劃章程【適用於重度或極重度自閉症人士(包括程度不分級者)】》(2021年11月版)；

(三) 社工局對外公開的《2021至2022年照顧者津貼先導計劃章程(適用於不能自行坐立的長期卧床人士)》(2021年11月版)。

二、根據上款(一)項至(三)項所指章程規定獲發津貼的人士，只要能滿足本規章的所有條件，其可根據本規章的規定繼續收取津貼。

2) Pedido de nova apreciação do resultado de avaliação de deficiência, sendo objecto de nova apreciação apenas o resultado de deficiência com origem num pedido de cartão de registo de avaliação de deficiência apresentado até 15 de Novembro de 2022, inclusivé, envolvendo a avaliação de deficiência intelectual, autismo ou deficiência motora.

3. Nas situações previstas nos números anteriores, a atribuição do subsídio depende da satisfação dos requisitos previstos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º em relação ao resultado de avaliação do respectivo pedido.

Artigo 16.º

Subsídio indevidamente recebido

As importâncias do subsídio indevidamente recebidas devem ser devolvidas ao IAS no prazo por este indicado.

Artigo 17.º

Impugnação

Das decisões do presidente do IAS relativas à atribuição do subsídio, pode o interessado, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação, apresentar reclamação ao presidente do IAS ou, no prazo de 30 dias, interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

1. O presente regulamento é aplicável aos pedidos apresentados nos termos dos seguintes regulamentos e que se encontram pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento:

1) Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores dos anos de 2021 a 2022 [Aplicável a pessoas portadoras de deficiência intelectual de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)] (versão de Novembro de 2021), divulgado pelo IAS;

2) Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores dos anos de 2021 a 2022 [Aplicável a pessoas portadoras de autismo de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)] (versão de Novembro de 2021), divulgado pelo IAS;

3) Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores dos anos de 2021 a 2022 (Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio) (versão de Novembro de 2021), divulgado pelo IAS.

2. Os indivíduos a quem é atribuído o subsídio nos termos dos regulamentos referidos nas alíneas 1) a 3) do número anterior podem continuar a perceber o subsídio de acordo com o presente regulamento, desde que reúnam todas as condições dele constantes.

第十九條
附表

Artigo 19.º
Anexos

一、第六條第二款(一)項所指的附表如下：

1. O anexo a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º é o seguinte:

家團成員人數	每月總收入上限 (澳門元)
2人	27,160.00元
3人	37,460.00元
4人	45,520.00元
5人	51,400.00元
6人	57,290.00元
7人	63,710.00元
8人或以上	68,910.00元

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do total de rendimento mensal (patacas)
2	27 160,00
3	37 460,00
4	45 520,00
5	51 400,00
6	57 290,00
7	63 710,00
Igual ou superior a 8	68 910,00

二、第六條第二款(二)項所指的附表如下：

2. O anexo a que se refere a alínea 2) do n.º 2 do artigo 6.º é o seguinte:

家團成員人數	銀行存款、現金及有價證券總值上限 (澳門元)
2人	239,700.00元
3人	330,600.00元
4人	401,700.00元
5人	453,600.00元
6人	505,500.00元
7人	557,400.00元
8人或以上	608,100.00元

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do total do depósito bancário, numerário e valores mobiliários (patacas)
2	239 700,00
3	330 600,00
4	401 700,00
5	453 600,00
6	505 500,00
7	557 400,00
Igual ou superior a 8	608 100,00